



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 849/2019

Autoriza a abertura de crédito orçamentário especial, com recursos decorrentes de Emendas Parlamentares (Impositivas) ao Orçamento da União, para apoio da manutenção de unidades de saúde da rede municipal de saúde ao do Programa de Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do exercício corrente, crédito adicional do tipo especial, destinado à manutenção de unidades de saúde da rede municipal de saúde ao Programa de Atenção Básica do Município, com dotação originária de Emendas Parlamentares (Impositivas) ao Orçamento da União.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei foi aberto e inserido no Orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação: Função: 10 – Saúde; Sub Função: 301 – Atenção Básica; Unidade: 0205– Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Grupos de Naturezas de Despesa: 33 – Demais Despesas Correte; Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo; e Fonte: 01064 – Atenção Básica; Valor: R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos a 26 de dezembro de 2018, e expressamente autoriza o Poder Executivo à, mediante Decreto, regulamentar o crédito por ela instituído, e ainda promover eventuais ajustes nos respectivos quadros de despesas, nos limites autorizados nesta Lei e na LOA MUNICIPAL/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maxaranguape, RN, em 08 de março de 2019.


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Luis Eduardo Bento da Silva

CPF: 242.663.532-00

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Ofício N° 61/2019

Maxaranguape/RN, 29 de abril de 2019

**Ao Excelentíssimo Senhor
Evânio Pedro do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN**

Assunto: Resposta à ofício

Senhor presidente,

Venho, mui respeitosamente, encaminhar a V. Ex^a resposta ao Projeto de Lei nº 002/2019, constante no Ofício nº 05/2019, conforme se segue abaixo.

Informamos que já foi sancionada a Lei Municipal nº 849/2019, cujo documento assinado e publicação seguem em anexo.

Oportunamente expresso votos de alta estima e superior consideração.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.932-0
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 849/2019

Autoriza a abertura de crédito orçamentário especial, com recursos decorrentes de Emendas Parlamentares (Impositivas) ao Orçamento da União, para apoio da manutenção de unidades de saúde da rede municipal de saúde ao do Programa de Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do exercício corrente, crédito adicional do tipo especial, destinado à manutenção de unidades de saúde da rede municipal de saúde ao Programa de Atenção Básica do Município, com dotação originária de Emendas Parlamentares (Impositivas) ao Orçamento da União.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei foi aberto e inserido no Orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação: Função: 10 – Saúde; Sub Função: 301 – Atenção Básica; Unidade: 0205– Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Grupos de Naturezas de Despesa: 33 – Demais Despesas Correte; Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo; e Fonte: 01064 – Atenção Básica; Valor: R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos a 26 de dezembro de 2018, e expressamente autoriza o Poder Executivo à, mediante Decreto, regulamentar o crédito por ela instituído, e ainda promover eventuais ajustes nos respectivos quadros de despesas, nos limites autorizados nesta Lei e na LOA MUNICIPAL/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, em 08 de março de 2019.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:0BCF99D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2019. Edição 1976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>